Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.09.07 20:02:33+01'00'

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO DIÁRIO DA REPÚBLICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADOS UNIFIED SUPPORT PARTNER MODEL ENTERPRISE

PROGRAMA DO CONCURSO

Reg.110/2022

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público com publicação no Diário da República destina-se à escolha de uma proposta para a execução de um contrato de aquisição de serviços de serviços especializados Unified Support Partner Model Enterprise

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo de 05 de setembro de 2022, nos termos conjugados da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acingov.pt, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção no procedimento.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado

acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.

4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizado.

Artigo 5º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por aquele órgão expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55. ° daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP, Anexo I ao presente Programa do Procedimento;

 b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, composto pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

2. Documento com o preço global da proposta indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA; Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto; Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
 i. Documento que contenha os termos e condições relativos a aspetos da execução contratual não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, estabelecidos no caderno de encargos.
 ii. declaração da Microsoft a validar a sua elegibilidade para efetuar revenda do serviço objeto do contrato a celebrar.
 iii. Documento que comprove os poderes de representação do assinante da proposta, se aplicável em função do disposto no número seguinte.

3. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP. Os documentos são obrigatoriamente assinados com assinatura digital qualificada ou por certificado digital e sempre que deles não conste a qualidade os poderes para assinar, têm obrigatoriamente de ser remetidos juntamente com a proposta o(s)

documento(s) comprovativo(s) dessa qualidade

4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23h59m do 12º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, **e sob pena de exclusão**, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.

5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 12º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% (vinte por cento) o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, nos termos do nº 6 do artigo 70º do CCP.

Artigo 13º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, submetendo-se à concorrência o preço.

Artigo 14º

Critério de desempate

1. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
3. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, do qual será lavrada ata para ser assinada por todos os presentes.
4. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 15º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, juntamente com o Relatório Final, em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso;
 ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.
 b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
5. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 16º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa

documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.

2. Verificado um facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 17º

Caução

Não será exigida caução atento o disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP.

Artigo 18º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 19º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 20º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexo I – Declaração a que se refere a al. a) do nº 1 do artº 57º do CCP

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do convite relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado convite, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … (assinatura [4])

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.